



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.483/2019 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo o Compromisso de Doação de Parte do Lote nº 11 da Quadra 30, Rua Ozias Avila de Menezes e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Autoriza o Poder Executivo o compromisso de doação de parte do Lote de Terreno Urbano nº 11 (onze), da Quadra nº 30 (trinta), situado frente para a Rua Ozias Avila de Menezes, planta geral da cidade de Nova Guataporanga – SP.

§ Único: Parte do Lote 11, da Quadra 30, referido neste artigo, terá a seguinte descrição: 12,00 metros frente a Rua Ozias Avila de Menezes; 12,00 metros nos fundos divisa do Lote nº 12; 15,00 metros lado direito divisa com remanescente do mesmo Lote 11; e, 15,00 metros lado esquerdo divisa do Lote nº 09, totalizando 180,0 m², de propriedade do Município.

Artigo 2º) O compromisso de doação será com os cidadãos Lucas Soares da Silva, RG nº 4.381.573-2 e CPF nº 331.487.738-29; e Luciano Soares da Silva, RG nº 46.286.370-0 e CPF nº 331.487.708-03, ambos moradores de Nova Guataporanga.

§ Único: Fica compromissado a doação com objetivo de utilização do terreno para fins comercial.

Artigo 3º) O compromisso de doação será por 05 (cinco) anos, sendo que, após esses periodo, havendo regularidade com a finalidade comercial referidos beneficiários poderão requerer titulo definitivo da doação abjeto deste.

§ 1º) Todo investimento e parte tributário, serão por conta dos beneficiários a partir do termo de compromisso de doação:

§ 2º) A alteração da finalidade comercial, ou transparência de beneficiário só será permitido com o consentimento da Prefeitura.

§ 3º) Durante o periodo de compromisso de doação, houve paralisação, ou qualquer outra ocorrência, em que não for explorado qualquer atividade Comercial, o imóvel será retornado ao município, no estado e com todos as investimentos existentes.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 23 de Dezembro de 2019

Vagner Alves de Lima
Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume e Site da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-